

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 3810 / 2008

Acrescenta o § 3º. Ao art. 47 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº _____, DE 2008

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta o § 3º ao art. 47 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências, a fim de restringir à quantidade de apenas uma reeleição para os cargos de presidente e vice-presidente de sociedade cooperativa.

Art. 2º. O art. 47 da Lei n.º 5.764, de 16 dezembro de 1971, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º.:

“Art. 47.
.....

§ 3º Fica permitida apenas uma reeleição para os cargos de presidente e vice-presidente de sociedade cooperativa.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LOBBE NETO
Deputado Federal
Vice-líder PSDB / SP

JUSTIFICAÇÃO

Como afirma a autora, a nobre deputada Maria Lúcia Cardoso, as sociedades cooperativas constituem importante modalidade de pessoa jurídica, destinada à associação de pessoas para, por meio de contribuição com bens e serviços, exercerem determinada atividade econômica, em proveito comum, e sem objetivo de lucro. É relevante sua preocupação no que diz respeito à renovação dos cargos de presidente e vice-presidente das referidas entidades.

Assim, é verídica a preocupação em alterar o art. 47 da Lei nº 5.764, de 11 de dezembro de 1971, no sentido de determinar em lei o tempo de mandato de presidente e vice-presidente. No entanto, não é possível ignorar a existência de profissionais competentes que exercem o cargo com eficiência.

A emenda substitutiva proposta aqui visa atender à preocupação da nobre autora, mas reconhece o trabalho de profissionais competentes, restringindo à apenas uma reeleição para os cargos de presidente e vice-presidente das sociedades cooperativas.

LOBBE NETO
Deputado Federal
Vice-líder PSDB/SP